não indicados pelas partes no prazo estabelecido deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC. Parágrafo 2º. Qualquer dos acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade e para os Conflitos que por força de lei não possam ser resolvidos por arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Parágrafo 3º. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis e este Estatuto Social. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, sendo permitida a fixação de honorários de sucumbência. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos. Parágrafo 4º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito, bem como à execução, interpre tação e validade do presente Capítulo VIII - Arbitragem. Parágrafo 5º. Os árbitros não terão poderes para decidir o Conflito com base em regras de equidade. Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 31º. A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede, observadas as disposições legais aplicáveis. Artigo 32º. A Companhia disponibilizará para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 33°. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa nos termos da legislação aplicável. Artigo 34º. A Companhia deverá realizar auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM. Rio de Janeiro/RJ, 26 de fevereiro de 2021. Mesa: Leonardo Armando Yamamoto - Presidente; Rodrigo Romualdo Moreira - Secretário. Visto da Advogada Responsável: Valéria Lacerda Machado Araújo - OAB/RJ nº 189.524. Arquivada na Jucerja NIRE nº 33300337491 em 08/04/2021.

d: 231427

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5 Companhia Aberta

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 23 de abril de 2021. Data, Hora e Local: A reunião foi realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2021, às 10h00, excepcionalmente por videoconferência. Presenças e Convo-cação: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA" ou "Companhia"), Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsone, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presentes, também, a convite do Conselho, o Diretor Presidente, Sr. André Augusto Telles Moreira, o Diretor Técnico e Diretor Ju-rídico e Regulatório, Sr. Marco Antônio Resende Faria, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Erik da Costa Breyer, o Diretor de Novos Negócios e Gestão de Participações, Sr. Fábio Antunes Fernandes, o Diretor de Implantação, Sr. Luis Alessandro Alves, além da gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier. **Mesa**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário. **Ordem do Dia: (1)** Aprovar a emissão de debêntures de R\$750 milhões, sem tranche em IGPM e com a alteração na cláusula de troca de controle. **Deliberações Tomadas**: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade: (1) Aprovar a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), que serão formalizadas nos termos do 'Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirogra-fária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Escritura") e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras: (a) Número da Emissão. A presente Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia. (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto, "Debêntures"). (c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("<u>Valor Total da Emissão</u>"). (d) Quantidade de Debêntures. Serão etecentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo a quantidade de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures destinadas às Debêntures da 1ª Série e a quantidade de 100.000 (cem mil) Debêntures destinadas às Debêntures da 2ª Série. (e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1,000.00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura ("Data de Emissão"). (g) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) da respectiva série. (h) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. (i) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária. nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá gualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura. (j) Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá conforme a seguir: (i) Debêntures da 1ª Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) Debêntures da 2ª Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Vencimento das De-<u>bêntures</u>"). (k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão -Balcão B3 ("B3") para: (i) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e

operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (I) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Integralização (conforme abaixo definida), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. Define-se "<u>Data de In-</u> tegralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. (m) Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures. (n) Caracterização das Debêntures da 2ª Série como "Debêntures Verdes". Será contratada a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem para emissão de Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018. As Debêntures da 2ª Série serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base (i) no Parecer; (ii) no reporte anual, durante a vigência das Debêntures da 2ª Série, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos (conforme abaixo definidos) conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta. (o) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (p) Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. As Debêntures da 2ª Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto n° 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN nº 3.947"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN n° 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures da 2ª Série aplicados no Projeto Ivaí e Projetos SPT (conforme definidos abaixo e, em conjunto, os "Projetos"). Nos termos da Lei nº 12.431/11, os Projetos estão devidamente enquadrados, em caráter prioritário, nos termos das Portarias do Minis tério de Minas e Energia ("MME") nº 322, de 31 de outubro de 2017 ("Portaria MME Lvai"), e nº 104, de 30 de março de 2020 ("Portaria MME SPT"), publicadas no Diário Oficial da União ("DOU") no dia 01 de novembro de 2017 e 31 de março de 2020, respectivamente ("Portarias MME"). (q) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da 1ª Série serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Emissora. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN nº 3.947, da Resolução CMN nº 4.751 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da 2ª Série serão utilizados exclusivamente para (i) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de integralização das Debêntures da 2ª Série e relacionados ao projeto de-senvolvido por Interligação da Elétrica Ivaí S.A. ("Projeto Ivaí"), nos termos da Lei nº 12.431/11 e o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados Projeto Ivaí ocorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta; e (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de integra-lização das Debêntures da 2ª Série e relativos aos projetos desenvolvidos por São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Projatos SPT"), nos termos da Lei nº 12.431/11 e o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos Projetos SPT ocorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta, conforme detalhados na Escritura. (r) Agente Fiduciário. A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") será nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. (s) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures se rão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476. em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emis são, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma instituição denominada coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirogra-fária, da 10ª (Décima) Émissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e. em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"). (t) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado monetariamente ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IB-GE"), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Sé rie incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será calculada conforme a fórmula a ser descrita na Escritura. (u) Remuneração. A remuneração das Debêntures será conforme a seguir: (u.1) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Uteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamen-

to da Remuneração em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração erá calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura (u.2) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao anobase de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, equivalentes ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada após o fechamento de mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser descrita na Escritura. A taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou assembleia geral de debenturistas. (v) Período de Capitalização. O Período de Capitalização da Remuneração da 1ª Série ("<u>Período de Capitalização da 1ª Série"</u>) é, para o primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O Período de Capitalização da Remuneração da 2ª Série ("Período de Capitalização da 2ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capita-lização da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. (w) Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será conforme a seguir: (w.1) Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série: A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais e sucessivas a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), conforme previstas na Escritura, (w.2) Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série: A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais e sucessivas a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração das</u> Debêntures da 2ª Série", em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Aquisição Fa-cultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), conforme previstas na Escritura de Emissão. (x) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (y) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida no 156º (centésimo quinquagésimo a partir da Data de Emissão, a segunda parcela será devida no 168º (centésimo sexagésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão e a última parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2º Série") e percentuais a serem previstos na Escritura. (z) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se. conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (aa) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas. os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (bb) Amortização Antecipada Extraordinária. As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária. (cc) Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial. (dd) Aquisição Facultativa das Debêntures. Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM (e, exclusivamente em relação às Debêntures da 2ª Série), após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma respectiva Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures da 2ª Série adquiridas pela Emissora nos termos deste item somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração da Escritura. o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11 ("Aquisição Facultativa"). (ee) Oferta de Resgate Antecipado. Observado o disposto na Escritura, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na



Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado"). Considerando que as Debêntures da 2ª Série contarão com o incentivo previsto na Lei nº 12.431/11, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada pro rata temporis, a partir da respectiva primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resqate: e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo, nos termos da Escritura. (ff) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). (gg) As demais características da Emissão constarão da Escritura. (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamer cumentos que deles derivem: (1) Escritura; (2) Contrato de Distribuição; (3) aditamento à Escritura para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; (4) outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (b) contratação das Instituições Participantes da Oferta, bem como do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, da Agência de Classificação de Risco, dos assessores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsone, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021. Bárbara da Cunha Xavier Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 28/04/2021 sob o nº 4056434. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

ld: 2314072

GPCpar

GPC PARTICIPAÇÕES S.A. Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.193.750/0001-52 - NIRE 33 3 0016624-6

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL DE 2021

Local e Hora: Realizada por videoconferência/conferência telefônica por conta do isolamento social decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), às 10:00 horas. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da GPC Participações S.A. ("Companhia"). Registrada, ainda, a participação do Sr. Rafael Alcides Raphael (Diretor da Companhia). Convocação: Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa**: Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares - Presidente; e Rafael Alcides Raphael Secretário. Ordem do Dia: Deliberar e votar sobre a seguinte ordem do dia: (1) a proposta da administração da Companhia quanto à alteração do limite máximo da Reserva de Investimentos, de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento), com a consequente al teração do artigo 29 do estatuto social da Companhia; (2) a proposta da administração da Companhia quanto à alteração da sua denominação social para Dexxos Participações S.A., com a consequente al teração do artigo 1º do estatuto social da Companhia; (3) a migração da Companhia ao segmento especial de negociação denominado Nível 1 de Governança Corporativa perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na forma da proposta da administração da Companhia; (4) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, para o dia 25 de maio de 2021, em primeira convocação, às 15:00 horas, e, em segunda convocação, para data e hora a ser definida, para de-liberar e aprovar sobre as seguintes matérias ("Assembleia Geral"): (i) a proposta da administração da Companhia quanto à alteração do limite máximo da Reserva de Investimentos, de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento), com a consequente alteração do artigo 29 do estatuto social da Companhia; (ii) a proposta da administração da Companhia quanto à alteração da sua denominação social para Dexxos Participações S.A., com a consequente alteração do artigo 1º do estatuto social da Companhia; (iii) a submissão do pedido de migração da Companhia ao segmento especial de negociação denominado Nível 1 de Governança Corporativa ("Nivel 1") perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos dos regulamentos da B3 aplicáveis; (iv) a reforma global do Estatuto Social da Companhia, com base na proposta da administração da Companhia, de forma a, dentre outras alterações e modificações nos termos de tal proposta (a) adaptá-lo ao Regulamento de Listagem do Nível 1, bem como prever determinados direitos adicionais àqueles exigidos para listagem em tal segmento da B3; (b) prever a existência de capital autorizado da Companhia: (c) alterar as matérias de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e (d) alterar o prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração de 3 para 2 anos: (v) caso aprovadas as matérias constantes dos itens (i) a (iv) da ordem do dia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vi) caso aprovadas as matérias dos itens (iii) e (iv) acima, (A) a fixação do número exato de membros que irá compor o Conselho de Administração; e (B) a eleição e/ou reeleição, conforme o caso, dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para o período a se iniciar na data da assembleia geral extraordinária e se encerrar na data que for 2 (dois) anos após sua eleição; e (vii) a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima, se aprovadas, bem como a ratificação de atos já praticados. Deliberações: Primeiramente, foi dispensada a leitura da convocação e ordem do dia, sendo declarados abertos os trabalhos da Reunião, tendo o Presidente esclarecido aos Conselheiros que a ata a que se refere esta Reunião seria lavrada na forma sumária, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, na forma da lei. Dando sequência à reunião, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, por unanimidade de votos: (1) na forma da proposta da administração da Companhia, a alteração do limite máximo da Reserva de Investimentos, de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento), com a consequente alteração do artigo 29 do estatuto social da Companhia; (2) na forma da proposta da administração da Companhia, a alteração da sua denominação social para Dexxos Participações S.A., com a consequente alteração do artigo 1º do estatuto social da Companhia; (3) na forma da proposta da administração da Companhia, a migração da Companhia ao segmento especial de negociação denominado Nível 1 de Governança Corporativa perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; (4) nos termos do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral para o dia 25 de maio de 2021, em primeira convocação, às 15:00 horas, e, em segunda convocação, em data e horário a serem determinados pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos

do edital de convocação a ser publicado, excepcionalmente fora da sede da Companhia, no Hotel Atlântico - Business Centro, Rua Senador Dantas nº 25, 18° andar, Centro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a proposta da administração da Companhia quanto à alteração do limite máximo da Reserva de Investimentos, de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento), com a consequente alteração do artigo 29 do estatuto social da Companhia; (ii) a proposta da administração da Companhia quanto à alteração da sua denominação social para Dexxos Participações S.A., com a consequente alteração do artigo 1º do estatuto social da Companhia; (iii) a submissão do pedido de migração da Companhia ao segmento especial de negociação denominado Nível 1 de Governança Corporativa ("Nível 1") perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos dos regulamentos da B3 aplicáveis; (iv) a reforma global do Estatuto Social da Companhia, com base na proposta da administração da Companhia, de forma a, dentre outras alterações e modificações nos termos de tal proposta, (a) adaptá-lo ao Regulamento de Listagem do Nível 1, bem como prever determinados direitos adicionais àqueles exigidos para listagem em tal segmento; (b) prever a existência de capital autorizado da Companhia, (c) alterar as matérias de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e (d) alterar o prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração de 3 para 2 anos; (v) caso aprovadas as matérias constantes dos itens (i) a (iv) da ordem do dia, a consolidação do estatuto social da Companhia; (vi) caso aprovadas as matérias dos itens (iii) e (iv) acima, (A) a fixação do número exato de membros que irá compor o Conselho de Administração; e (B) a eleição e/ou reeleição, conforme o caso, dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para o período a se iniciar na data da assembleia geral extraordinária e se encerrar na data que for 2 (dois) anos após sua eleição; e (vii) a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima, se aprovadas, bem como a ratificação de atos já praticados. Diante da deliberação quanto à adoção de regras especiais de governança corporativa, bem como da alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração para atendimento dos requisitos para migração ao Nível 1, todos os membros do Conselho de Administração consignam em ata que deixam seus cargos à disposição dos acionistas da Companhia, para que, caso aprovadas as matérias do item 4 (iii) e (iv) das Deliberações acima, seja realizada nova eleição da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral a ser realizada, na forma do item 4 das Deliberações acima. Dessa forma, ca-so aprovadas as matérias do item 4 (iii) e (iv) das Deliberações acima, a renúncia dos membros do Conselho de Administração aos seus respectivos cargos será eficaz na data da Assembleia Geral, com a eleição da nova composição do Conselho de Administração da Companhia para o novo mandato acima descrito. Caso seja do interesse dos acionistas da Companhia, qualquer um dos atuais membros do Conselho de Administração poderá ser reeleito na referida Assembleia Geral. Na hipótese das matérias do item 4(iii) e (iv) das Deliberações acima não serem aprovadas, os atuais membros do Conselho de Ad-ministração permanecerão em seus cargos e seguirão o mandato vigente para o qual foram eleitos. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se antes a presente ata em livro próprio que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Membros Presentes: Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares - Presidente do Conselho de Administração; Luiz Fernando Cirne Lima - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Carlos Eduardo de Sá Baptista; Demétrio José Costa Martins Simões; e Amin Alves Murad - Membros do Conselho de Administração. **Documentos Arquivados**: Todos os documentos que suportaram a presente reunião encontram-se arquivados na sede da Companhia. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021. Rafael Alcides Raphael - Secretário da Reunião. Jucerja em 28/04/2021 sob o nº 4056851. Bernardo F. S.

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

GPCpar

Berwanger - Secretário Geral.

GPC PARTICIPAÇÕES S.A. Companhia Aberta

^{5A} CNPJ/MF n° 02.193.750/0001-52 - NIRE 33 3 0016624-6

AVISO AOS ACIONISTAS DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A GPC Participações S.A. ("Companhia") informa que, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2021, os acionistas aprovaram, nos termos da Proposta da Administração, a distribuição de dividendos, sujeita às seguintes condições: 1. Farão jus aos dividendos os titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia registrados na base acionária da Companhia no dia 28 de abril de 2021, data da sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia. 2. Montante total dos dividendos: R\$26.315.545,43 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), sendo: (a) R\$1.575.781,97 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) aos acionistas titulares de ações preferenciais, correspondentes à R\$0,89399221705 por ação preferencial; e (b) R\$24.739.763,46 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a R\$0,84109060844 por ação ordinária. 3. Data do Pagamento: (i) R\$4,442,809,72 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil. oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos) serão pagos em 7 de maio de 2021, sendo: (a) R\$4.176.775,22 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondente a R\$0.14200 por ação ordinária, e (b) R\$266.034.50 (duzentos e sessenta e seis mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondente a R\$0.15093 por ação preferencial; e (ii) R\$21.872.735,71 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos) serão pagos até 31 de dezembro de 2021, conforme será determinado pela Diretoria da Companhia. 4. As ações da Companhia são negociadas ex-dividendos a partir do pregão de 29 de abril de 2021 (inclusive). 5. Os acionistas terão seus créditos disponíveis de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia, após o pagamento dos dividendos, 6. Aos acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF ou do CNPJ, ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os valores somente serão creditados a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Corretora de Valores S.Å., que poderá ser efetuada através de qualquer agência Itaú. 7. Aos acionistas que tiverem as ações depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, os dividendos serão pagos e repassados por intermédio dos seus agentes de custódia. O Departamento de Relações com investidores da Companhia está disponível para esclarecer eventuais dúvidas através do seu site (https://www.gpc.com.br/), e-mail (dri@gpc.com.br). Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021. George Abi-Rihan Cordeiro - Diretor Executivo e

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS CNPJ 04.611.818/0001-00 - NIRE 33.3.0026971-5 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, convida os Senhores Acionistas a se reunirem, por videoconferência, às 15:00 horas de 14 de maio de 2021, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:1) Eleição de Membros do Conselho de Administração e fixação da respectiva remuneração; 2) Eleição de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração. Os documentos necessários para sua realização, encontram-se no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021. **Alberto Strozenberg -** Presidente do Conselho de Administração

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS S.A. CNPJ nº 13.349.677/0001-81 - NIRE 33300303677

Edital de Convocação. Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI - da 1ª Série da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. A Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S/A, CNPJ/MF 13.349.677/0001-81 ("Emissora"), nos termos da cláusula 8.2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Emissão" e "CRI", respectivamente) da Emissora ("Termo de Securitização"), vem pela presente, convocar os Titulares dos CRI da 1ª Série da 2ª Emissão dos CRIs da Emissora ("Titulares dos CRI"), para a Assembleia Geral de Titulares dos CRI da Emissão ("Assembleia Geral"), a se realizar no dia 24 de maio de 2021, às 14h00 (quatorze horas) de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste Edital, conforme autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). A Ordem do Dia da Assembleia Geral será a seguinte: (i) Deliberar acerca da substituição do índice de atualização monetária dos CRI, o IGP-M, pelo IPCA, de acordo com a solicitação recebida pela Emissora; (ii) autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido. Em razão da situação de calamidade pública, visando a segurança de todos, em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14 de maio de 2020, a Assembleia Geral será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Emissora àqueles que enviarem por correio eletrônico para ri@reit.com.br e para gdc@gdcdtvm.com.br, os documentos que com-provem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso re-presentado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular do CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular do CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2021. REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

ld: 2314167

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/ME nº 13.349.677/0001-81 - NIRE 33300303677 EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITU-LARES DE CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIARIOS DA 11ª e 12ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA REIT SECURITIZADORA DE RE-CEBIVEIS IMOBILIÁRIOS S.A. A REIT SECURITIZADORA DE RE-CEBIVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.349.677/0001-81 ("Emissora"), nos termos das cláusulas 10.2 e 10.4 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª e 12ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Emissão" e "CRI", respectivamente) da Emissora ("Termo de Securitização"), vem pela presente, convocar os Titulares dos CRI ("Titulares dos CRI"), para a Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia Geral") a se realizar no dia 20/05/2021 às 15 horas, de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado individualmente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste Edital, conforme autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Tendo em vista a repactuação aprovada pelos Titulares dos CRI na Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em 24 de junho de 2020 ("AGT 24/06/2020") e que na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, não constou de forma clara: (a) as novas datas das parcelas de pagamento de principal e juros dos CRI ("Fluxo de Pagamento"); **(b)** a alteração da Data de Vencimento dos CRI, conforme definido no Termo de Securitização; (c) a definição do termo "arrecadação" para recomposição da Reserva de Liquidez, para que seja dada ciência que este faz referência a arrecadação dos Créditos Imobiliários, conforme definido no Termo de Securitização; e (d) a definição de que a concessão do período de carência foi apenas para o pagamento de principal e juros dos CRI nos meses de junho, julho e agosto de 2020 e para o pagamento de principal dos CRI nos meses de setembro, outubro e novembro de 2020 e não para o pagamento dos Créditos Imobiliários pelos devedores. Assim, mediante o exposto acerca dos itens acima que não constaram de forma explicita em ata, deliberar acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020 para aprovação expressa: (a) do Fluxo de Pagamento; (b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; (c) da definição do termo "arrecadação"; (d) a ratificação do período de carência dos CRI. (ii) Declaração ou não do vencimento antecipado da Emissão, em virtude do descumprimento do Procedimento de Substituição dos Compromissos de Compra e Venda desenquadrados, conforme definido na cláusula 9.7 do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças celebrado 21 de fevereiro de 2018 ("Contrato de Cessão"), bem como a obrigação de recomposição da Reserva de Liquidez da Emissão, por parte da SKY Empreendimentos Imobiliários Sul de Minas Ltda., CNPJ/ME nº 19.721.607/001-99, SKY Construções Empreendimentos Jardim Europa Alpinópolis Ltda., CNPJ/ME nº 23.428.740/0001-29 e SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., CNPJ/ME nº 18.606.502/0001-26 ("Cedentes") nos termos da cláusula 9.1, item (i) do Contrato de Cessão e da cláusula 3.3.2 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Alienação de Imóveis, celebrado em 21 de fevereiro de 2018 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) Deliberação acerca das medidas a serem tomadas pela Emissora em virtude do resultado da deliberação constante no item (ii) da Ordem do Dia, incluindo a contratação de assessor legal para ajuizamento das medidas de excussão das garantias da Emissão, caso haia a declaração de vencimento antecipado. Na hipótese da não declaração de vencimento antecipado da Emissão, os Titulares dos CRI deverão orientar a Emissora sobre quais medidas deverão